LEI Nº 170
DE 16 DE JUNHO DE 1.997**.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 01 DE MARÇO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária, realizada em 30 de Junho de 1.997, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam pela presente alterados os seguintes Artigos e Parágrafos da Lei Municipal nº 005, de 01 de Março de 1.993:

"Art.1º- Fica instituído na Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, a forma de pagamento pelo regime de adiantamento que reger-se-á, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art.2º.- ....

Art.3º- Os adiantamentos previstos nesta Lei, não poderão ultrapassar o limite de 2.000 (duas mil) UFIR.

§ ÚNICO- No prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento do numerário, o responsável prestará contas da verba recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal, devolvendo o saldo aos cofres públicos.

Art.5º- Os adiantamentos deverão ser autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal, e deverão especificar:

I.-....
II.-....

Art.7º- ....

§.3º- Os comprovantes de despesas serão em nome da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma segunda via, ou cópias xerox, fotocópias ou qualquer outras espécies de reprodução".

Art.2º- Aplicam-se à presente Lei, as disposições estabelecidas no Artigo 68 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e suas alterações.

Art.3º- As alterações constantes da presente Lei, passarão a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 07 DE JULHO DE 1997

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal